



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 543

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 07 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### RECURSOS HUMANOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 606/2025**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no processo nº 007/2024 - CAEP, cujo teor refere-se a avaliação de estágio probatório;

#### E X O N E R A

**DRIELLY BASSI ZANG DE MORAIS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 09 de provimento efetivo, tomando sem efeito a portaria nº 163 de 26 de fevereiro de 2024.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 07 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE JULHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

BERNARDO, (A1) nos termos da Lei 14.063/2023. <https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?id=4662-bb49-9ee8f69e21f>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 607/2025**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 14818/2025,

#### R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 222, de 20 de janeiro de 2025, que designou o(a) servidor(a) **JULIANA OLIVETTI GUZMAN NASCIMENTO**, matrícula nº 7828, para exercer a **Função Gratificada Nível 2 - FG-2**.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2025.

38 - 380 - 889X7884655-967-442b-94cf-4a6b8f62a3b

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 04 DE JULHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



### COMUNICADO ABANDONO DE CARGO

O Depto. de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, sito à Rua Almirante Barroso nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, convoca o(a) servidor(a) **ADRIANA LIMA DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, portador(a) do R.G.: 32.204.270-7, matrícula nº. 10143, a comparecer neste departamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, para ciência da abertura do Processo Disciplinar devido às faltas injustificadas, para apurar o **"Abandono de Cargo"**, conforme o artigo nº. 164 da Lei Complementar nº. 175/2011.

- *"Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos"*.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 04 de julho de 2025.

**Nayara Vercesi Marques de Aguiar**  
Diretor de Depto. (LOM)

### OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
121.768	LAERCIO AMARO CALISTO	CN	68	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.768	LAERCIO AMARO CALISTO	CN	68	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.870	CLOVIS PEREIRA DE SENA	JM	14	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.870	CLOVIS PEREIRA DE SENA	JM	14	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.882	MANOEL MARTINS RUBIO	TU	10	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.883	MANOEL MARTINS RUBIO	TU	10	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

121.991	ROSÁ NARUMIYA	BY	22	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.042	ADALTON PAIM JUNIOR	BL	2	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.048	EDMUNDO SANTOS	SS	62	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.056	FRANCISCO MONTEROSSO	SS	63	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.120	CRISTIANO FUIN	RP	11	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.422	IVALDINO DE BORTOLLI	HN	4	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.422	IVALDINO DE BORTOLLI	HN	4	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.131	AFONSIÑA PEREIRA DOS SANTOS	HN	6	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.132	CRISTIANO ALVES DIAS	HN	7	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.132	CRISTIANO ALVES DIAS	HN	7	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.144	GRACIANO ALVES CALDEIRA	BL	3	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.149	ANEZIA THOMAZ DE SOUZA	OS	6	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.156	JOSE DE BRITO NOGUEIRA	SB	35	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.156	JOSE DE BRITO NOGUEIRA	SB	35	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

122.156	JOSE DE BRITO NOGUEIRA	SB	35	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.157	VICTOR SILVA PEREIRA	BA	4	19	ÁREAS PÚBLICAS: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas. Art. 126 da LC 122/08
122.157	VICTOR SILVA PEREIRA	BA	4	19	Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: V - Quando localizada em área pública municipal.
122.206	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.206	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.206	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.207	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.207	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

122.207	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.256	JOAQUIM GONCALVES MARQUES	PC	18	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.448	RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA	HN	11	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
42.448	RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA	HN	11	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.264	RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA	HN	11	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.279	RENATO PRESTI	HN	21	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.286	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

42.459	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
42.459	TOSHINOBU NISHITANI	HN	14	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.323	KATIA CILENE RODRIGUES	VE	19	7	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas. Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
122.323	KATIA CILENE RODRIGUES	VE	19	7	Lixo: É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstância, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos. Art. 53 da LC 122/08.
122.323	KATIA CILENE RODRIGUES	VE	19	7	Evitar incômodos a vizinhança (detritos, poeira, ruídos excessivos), Lei 733/1979 artigo 442, prazo 15 dias
122.329	ROBERTO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS GALVAO (ESPOLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.335	ISSA THOME CURY	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.336	OSWALDO HERRERA (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.344	JOSE DA SILVA GORDO SOBRINHO (ESPOLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.345	ISSA THOME CURY	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.348	CARLOS HIROTAKA HIGA	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

122.353	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.357	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.364	ISSA THOME CURY	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.365	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.368	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.369	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.370	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.372	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.376	ELYSEU ALVES MARINS	EE	37	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.376	ELYSEU ALVES MARINS	EE	37	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.376	ELYSEU ALVES MARINS	EE	37	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.382	JOSE RODRIGUES LIMA	HN	20	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.383	ALEX MARTINEZ MARTIN	HN	20	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.386	BENEDITA MARIA JESUS ROSSATO	HN	19	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.387	BENEDITA MARIA JESUS ROSSATO	HN	19	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.390	DONATO A OLIVEIRA	HN	19	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.394	MARIA LUCIA PARAIZO	HN	20	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.396	FABIANE DE PAULA CRUZ SILVA	HN	20	33	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.398	SEVERINO M SILVA	HN	20	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.403	ROGERIO FRANCISCO SALES	HN	18	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.476	ROBINSON DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR	HN	19	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.476	ROBINSON DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR	HN	19	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
42.476	ROBINSON DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR	HN	19	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.407	TONG BOK LEE	HN	19	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.408	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	19	38	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.409	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	19	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.410	LUCIANA ANTUNES TRINDADE MARTINS	HN	19	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.412	BENEDITA MARIA JESUS ROSSATO	HN	19	34	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.417	JAIRO SANTOS DA SILVA	HN	19	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.418	MAURO PEREIRA CARLOS	HN	18	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edifícios ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.421	DENILSON NAVARRO	BN	1	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.422	MASSAHIRO MIYAMOTO	BN	1	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.478	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.481	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
42.481	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edifícios ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.438	Reginaldo Rosa de Lima Santos				Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: V - Quando localizada em área pública municipal.
122.255	CLEMENTE NUNES DOS SANTOS				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

## ATOS DO EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.729, DE 04 DE JULHO DE 2025 - fls. 1**

**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 82/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Prevenção, Conscientização e Combate ao Alcoolismo no Município de Peruíbe.

**Art. 2º.** A Campanha de Prevenção, Conscientização e Combate ao Alcoolismo no Município de Peruíbe deverá ser realizada no dia 18 de fevereiro de cada ano, dia em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo.

**Art. 3º.** Para elaboração da campanha, Comissão Organizadora e Executora, composta por membros da sociedade civil deve definir o público alvo, estabelecer metas claras, desenvolver mensagens eficazes, utilizar diferentes canais de comunicação, fornecer recursos de apoio, monitorar e avaliar a campanha.

**Art. 4º.** Comissão Organizadora e executora composta por membros da sociedade civil, promoverá a campanha para prevenção, conscientização e combate ao alcoolismo através de:

I- campanhas de conscientização nas redes sociais: utilizar as redes sociais para divulgar informações sobre o alcoolismo, compartilhar histórias de superação e promover ações de apoio;

II- campanhas educativas em escola: palestras, atividades interativas e materiais informativos sobre os riscos do álcool para jovens;

III- eventos e palestras: debates sobre o tema, participação de especialistas e depoimentos de pessoas que já passaram por tratamento;

IV- materiais informativos em locais públicos: cartazes, folders e panfletos com informações sobre os riscos do álcool e como procurar ajuda.

**Art. 5º.** Na campanha, alguns pontos importantes deverão ser destacados: prevenção, tratamento e apoio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE JULHO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.730, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI O DIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 106/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia da Guarda Civil Municipal no Município de Peruíbe a ser comemorado em 14 de agosto de cada ano.

**Art. 2º.** O dia que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º.** O Dia da Guarda Civil Municipal tem como objetivo divulgar e valorizar o trabalho da Guarda Civil pelo brilhante serviço público prestado no Município de Peruíbe.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE JULHO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.731, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO TARDIO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 116/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no Município de Peruíbe, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que em fases tardias da vida.

**Art. 2º.** A Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio tem por objetivos:

I- promover a divulgação de informações sobre os sinais e as características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pessoas adultas;

II- realizar palestras, seminários, workshops (oficinas temáticas) e atividades de sensibilização em instituições de ensino, a fim de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;

III- estabelecer parcerias com profissionais de saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;

IV- incentivar a busca pelo diagnóstico por parte de pessoas adultas, bem como promover o encaminhamento a serviços especializados de avaliação;

V- desenvolver materiais informativos, tais como folhetos e cartazes, para serem distribuídos em espaços públicos e locais de atendimento à população;

VI- instituir, anualmente, uma Semana de Conscientização sobre o Autismo Tardio, preferencialmente, na primeira semana do mês de abril, em consonância com o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril, ocasião em que as atividades da campanha serão intensificadas.

**Parágrafo Único-** As ações serão de responsabilidade da Comissão Organizadora e Executora, composta por membros da Sociedade Civil.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE JULHO DE 2025.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@peruipe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruipe2.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 6.557, DE 03 DE JULHO DE 2025 – fls. 1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.29.02	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUM.ROT.MARKETING PARA O TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
798.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	300.000,00

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 03 DE JULHO DE 2025.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@peruipe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruipe2.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 6.558, DE 03 DE JULHO DE 2025**

**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 15.070/2025;

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, que tem por responsabilidade o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I- Representantes do Chefe do Executivo:

- a) Sílvia Antônio Pereira Venâncio – Presidente;  
b) Ana Carolina dos Santos Redigulo.

II- Representantes do Órgão de Trânsito.

- a) Ruy Carlos de Moura Jr – titular;  
b) Jose Fernandes Aparecido Zanelatto – suplente.

III- Representante dos Condutores.

- a) Geraldo José Riva Junior – titular;  
b) Rita de Cássia Galdino Bernardo – Suplente.

IV- Secretária Executiva:

- a) Josélia dos Santos.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.647, de 30 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE JULHO DE 2025.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## **ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**

**EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 65/2025**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 65/2025 –**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARES DE CANELEIRAS DE PESO PARA UTILIZAÇÃO NO AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA, FONOAUDILOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL (AMFFITO) PROCESSO Nº 12756/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$851,62 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/07/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**

**EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 66/2025**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 66/2025 –**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO RESTABELECEER A PLENA FUNCIONALIDADE DO VEÍCULO CHERY QQ 1.0, PLACA BMR-9803, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE/SP – PROCESSO Nº 8334/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$2.564,99 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/07/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

## **COMUNICADOS**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE**  
Instituído pela Lei nº 4.455, de 04 de abril de 2024 e revoga a Lei nº 3.552/2017

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 07/07/2025 – segunda-feira**

Convocamos as/os senhoras/es membras/os do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruipe e interessadas/os da sociedade civil para a Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 07/07/2025 às 17h30 em primeira chamada e às 17h45 com a presença de qualquer número de membras/os, duração até às 18h30, em sala de reunião, primeiro andar, do Paço Municipal, centro, com a seguinte ordem do dia.

Pauta: Cadeiras vagas neste Conselho;

Peruipe, 04 de julho de 2025.

LUAN ALBERTO BOGSAN VAZ PINTO  
Secretário

VITÓRIO CÉSAR FIGUEIREDO RESTIVO  
Presidente